



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL N° 3.267/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Altera redação do inciso IV e acresce inciso V ao Artigo 236 da Lei Complementar nº 001/91 e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 236 da Lei Complementar 001/91, de 30 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Inscrição em sistema oficial de previdência social.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso V ao artigo 236 da Lei Complementar 001/91, de 30 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“V – Para amamentação do próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a servidora terá direito a uma licença de uma hora por dia, que poderá ser fracionada em duas de meia hora, se a jornada for de 02 (dois) turnos.

a) Os horários previstos neste inciso serão definidos em acordo entre a servidora e a Administração.”

Art. 3º As despesas para execução do disposto na presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 27 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 17 de agosto de 2018.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRE SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO